

REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 1 de 12

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E FINALIDADE:

- ART. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 02 de junho 2015, atendendo determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006 e homologado pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- ART. 2º A CEE é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem.
- ART. 3º As finalidades da CEE são: educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- ART. 4° A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do CORENSC.

Parágrafo único. O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Pienário do Coren/SC e do Cofen.

ART. 5° - A CEE deverá ser homologada pelo plenário do COREN/SC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

- **ART. 6°** A CEE tem os seguintes objetivos:
 - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
 - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
 - III. Promover e / ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização dos profissionais de Enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético-profissional;
 - IV. Promover e/ou participar de atividades



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 2 de 12

Multiprofissionais ligadas à ética;

- V. Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações advindas de atitudes ante ética;
- VI. Fiscalizar o exercício ético dos profissionais de Enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para o seu desempenho;
- VII. Averiguar denúncias ou fatos antiéticos que tenha conhecimento fazendo os devidos encaminhamentos.
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas e projetos de pesquisas que envolvam profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 7º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou semelhados, devidamente autorizados pelo COREN/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

ART. 8° - A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro(a). *Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade em nível de titular e suplente.

Parágrafo único: O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, possibilitando a designação dos componentes da CEE pelo Responsável Técnico de Enfermagem da Instituição.

ART. 9° A CEE será constituído por, no mínimo, por um (a) 01 Enfermeiro (a), 01 Técnico (a) de Enfermagem e 01 Auxiliar de Enfermagem em efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEE será constituída por um (a) Enfermeiro (a) e dois (duas) técnico (a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois (duas) Enfermeiro (a) e um (a) Técnico (a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 3 de 12

instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

§2º A CEE será constituída por um (a) Enfermeiro (a) e dois Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois (duas) Enfermeiro (a) e um Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

- ART. 10° É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção e ou Gerência do Órgão de Enfermagent.
- **ART. 11º** O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderá permanecer 50% dos membros. **§2º** Os 50% dos membros que optarem por permanecer naomissão não concorrerão às eleições.

ART. 12° - O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou desistência.

Parágrafo único: Independentemente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE deverá comunicar o fato à Comissão de ética do Caren de SC (CEE).

- ART. 13° Entende-se por término do mandato quando os integrantes da CEE concluírem os 03 (três) anos de gestão.
- ART. 14º Entende-se por término de mandato temporário quando o integrante da Comissão afastar-se dá por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

ART. 15° - Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da mesma em reunião ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo único: A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à coordenação da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 4 de 12

ART. 16º - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 04 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético e/ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

- ART. 17º A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira.
 - Na vacância por término de mandato, atenderão os critérios estabelecidos no art. 7 deste regimento;
 - II. Na vacância por afastamento temporário, será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente (em caráter temporário) se o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias:

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver.
- b) Por escolha dos membros da CEE.
- Na vacância por desistência ou por destituição, será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado no nível profissional, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição

ART. 18° - A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretária, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 5 de 12

- ART. 19° A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador, pelo COREN-SC ou por autoconvocação (maioria simples dos integrantes).
 - **§1º** Na ausência do coordenador, o secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
 - **§2º** Na ausência do secretário será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
 - §3º Serão lavradas atas resumidas de todas as reuniões da comissão, constando a relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registro das decisões e encaminhamento.
 - **§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o inicio das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
 - §5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.
- ART. 19° As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
 - §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
 - **§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direito a voto.
 - §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.
 - ART. 20º As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
 - §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto;
 - **§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direito a voto;



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 6 de 12

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL:

ART. 21° - A convocação da eleição será realizada pela Direção do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco dias) antes da data de realização do pleito eleitotal.

Parágrafo único: A Diretoria do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação de eleição ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade com a relação dos nomes dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

- ART. 22º A Direção do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
 - §1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
 - §2º A Comissão Eleitoral elegerá um (a) presidente e um (a) secretário entre os seus membros.
- ART. 23º Todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, serão providenciados e solicitados pela Comissão Eleitoral e fornecidos pela Diretoria do Órgão de Enfermagem da instituição.
- ART. 24° A escolha dos membros da CEE será através de eleição direta e secreta, onde os candidatos serão eleitos pelos seus pares, por voto facultativo:
- ART. 25° Somente poderão votar, os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício efetivo com a instituição.
- ART. 26º O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral, a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 7 de 12

- ART. 27º Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejar.
- ART. 28° O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Direção do Órgão de Enfermagem.
- **ART. 29º** A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da instituição, respeitados os diferentes tumos.
- ART. 30° A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo a metade mais um dos profissionais de enfermagem efetivos na entidade, por nível profissional.
 - **§1º** No (s) níveis profissionais onde o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito.
- ART. 31º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença dos fiscais, se houver, e demais interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- ART. 32º Somente serão computadas as cédulas sem rasuras, com voto claro, sem margens para dúvidas ou dupla interpretação.
- ART. 33º Serão considerados eleitos como membros efetivos os profissionais candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
 - §1º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de **contrato** efetivo na instituição.
- ART. 34º Os candidatos votados e não eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados, na ata de eleição e apuração por categoria e em ordem decrescente de votos recebidos, será encaminhado ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

ART. 35° - Todas as ocorrências referente ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo (a) presidente, pelo secretário



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 8 de 12

(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O presidente (a) da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados da eleição com a respectiva ata à Direção do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

- ART. 36º A Diretoria do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados da eleição através de edital interno na instituição, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- ART. 37º Todos os recursos relativos ao ato vinculado ao pleito, somente será recebido pela comissão eleitoral se entregue, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial pela Direção do Órgão de Enfermagem.
 - §1º O recurso será julgado no prazo máximo de 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.
 - **§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEE).
- ART. 38° A Direção do Órgão de Enfermagem terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para encaminhar a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registro, ao COREN-SC.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou destituição de membros empossados.
- ART. 39º Somente após a homologação, através de Portaria do COREN-SC nomeando os profissionais eleitos, é que a Comissão de Ética da Entidade estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS:



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 9 de 12

ART. 40° A CEE tem as seguintes competências:

- I. Divulgar os objetivos da CEE;
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- III. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades:
- IV. Assessorar a diretoria e o Órgão de Enfermagem da entidade, nas questões éticas e disciplinares;
- V. Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas;
- VII. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referente à ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas da Enfermagem, sempre que necessário;
- IX. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem;
- X. Averiguar:
 - a) O exercício ético da profissão;
 - As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
 - c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela, comunicar por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XI. Encaminhar anualmente ao COREN-SC e a Direção Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 01 de março;
- XII. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC, sempre que necessário;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão COREN-SC N.002, de 10 de janeiro de 2006.

ART. 41° Compete ao Coordenador da CEE:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Propor a pauta de reuniões;
- Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- IV. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade:



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 10 de 12

- V. Representar ou indicar representante, onde fizer-se necessária a presença ou participação da CEE;
- VI. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação;
- VII. Elaborar, com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual, encaminhando-os, até 01 de março de cada ano, à Direção do Órgão de Enfermagem e o COREN-SC;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício da profissão.

ART. 42° Compete ao secretário da CEE;

- Secretariar as reuniões da CEE redigindo atas e documentos;
- II. Providenciar datilografia e/ou reprodução de documentos;
- III. Encaminhar o expediente da CEE;
- IV. Arquivar cópia dos documentos;
- V. Elaborar, com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual;
- VI. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;
- VII. Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

ART. 43° Compete aos membros efetivos da CEE:

- I. Comparecer e participar das reuniões;
- II. Emitir parecer sobre as questões propostas;
- Participar de reuniões e/ou programações
 Relacionadas com ética, promovidas pela CEE ou por outras
 Instituições:
- Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador;
- V. Participar, através do voto, das decisões tomadas pela CEE;
- VI. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII. Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEE.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

ART. 44 ° Compete aos membros suplentes da CEE



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 12 de 12

Histórico:

Versão	Data	Páginas	Natureza da Mudança
1.0	05/09/2016	12	Elaboração do documento
1.1	26/12/2017	12	Revisão do documento
1.2	25/01/2018	11	Revisão do documento
1.3	18/09/2019	12	Revisão do documento

Elaborado por: Bruna Cristina Sgrott	Aprovado por: Bruna Cristina Sgrott
Revisado por: Carina Gheno Pinto e	Homologado por: Karina Oliveira
Bruno Silvano Tonon	Pereira



REGENF001

Emissão: 05/09//2016

Versão: 1.3

Página 11 de 12

- I. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;
- Participar das reuniões da CEE;
- III. Participar das atividades promovidas pela CEE;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 45° Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do Órgão de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do COREN-SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do COREN-SC.

- ART. 46° O Órgão de Enfermagem da instituição garantirá, as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.
- **ART. 47°** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.
- Art. 48. Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em _____ de ____ de 20___.

Itajaí, 18 de Setembro de 2019

Rumo Custimo Systt

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº 26790)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº 1346 ob

Surve Sulvano Toman

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº 314170)